



Ministério Público Militar  
Procuradoria-Geral de Justiça Militar

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA**

Processo SEI/MPM nº 3.00.000.1.011408/2017-91  
Processo MPAC nº 19.05.0002.0000781/2026-35

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70800-921, inscrito no CNPJ 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, com endereço profissional supracitado, designado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada em 26/3/2024 no Diário Oficial, edição nº 59, Seção 2, página 68, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Fátima Maia, n.º 200, Jardim Europa, Rio Branco/Acre, inscrito no CNPJ nº 04.034.450/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto n.º 5.300-P, de 20 de novembro de 2023, publicado em 20/11/2023 no Diário Oficial do Estado do Acre, página 1, edição n.º 13.655-A.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI MPM 3.00.000.1.011408/2017-91e Processo nº MPAC 19.05.0002.0000781/2026-35, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e

efetividade de suas atividades finalísticas. O objeto será executado em conformidade com as especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

O Acordo prevê:

- a) concessão, pelo MPM, de 05 (cinco) contas de acesso ao Sistema PLUTÃO.
- b) concessão, pelo MPAC, de 05 (cinco) contas de acesso ao Sistema RETINA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão observar o plano de trabalho que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPM:

- a) concessão de 05 (cinco) contas de acesso ao Sistema PLUTÃO;
- b) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento das tecnologias objeto do acordo e respectivas documentações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE [ROL NÃO EXAUSTIVO]**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPAC:

- a) concessão de 05 (cinco) contas de acesso ao Sistema RETINA;
- b) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento das tecnologias objeto do acordo e respectivas documentações;
- c) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação do MPM.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos, envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da data da sua assinatura, podendo, entretanto, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso conforme estipulado neste Termo de Cooperação Técnica e com os princípios do art. 6º da LGPD, tendo também em conta o que preconiza o art. 4º, inciso III da mesma lei;
- b) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença;
- c) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica e de responsabilização administrativa, civil e criminal;

d) os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em razão do presente acordo, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

e) é dever dos partícipes orientarem e treinarem as pessoas designadas para tratar e operar as bases de dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, mantendo, para tanto, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), com cláusula de responsabilidade administrativa e judicial, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causarem a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Ministério Público Militar. (bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD);

f) os partícipes deverão exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

São obrigações do partícipe no tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados pelo MPM:

a) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais;

b) bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

c) a transferência ou o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução da presente avença, com terceiros externos à unidade do partícipe, só pode ser realizado sob autorização expressa do MPM, ou do titular dos dados sob sua posse e responsabilidade, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar. Finalizada a transferência e o compartilhamento seguros, o órgão ministerial que os concretizou não será responsabilizado pelos incidentes de segurança ocasionados pelo tratamento realizado pelo órgão ou pela instituição que os recebeu;

d) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

**Subcláusula primeira.** O MPM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Conveniado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ocorrer a divulgação das informações relativas ao Termo de Cooperação no site de cada partícipe, após assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

Rio Branco-AC/Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Procurador-Geral de Justiça Militar

**OSWALDO D  
ALBUQUERQUE  
LIMA  
NETO:23354844272**

Assinado digitalmente por OSWALDO D  
ALBUQUERQUE LIMA NETO:23354844272  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=09035422000177, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=  
OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA  
NETO:23354844272  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.15 14:04:46-05'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Procurador-Geral de Justiça do MPAC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_